LEI Nº 582/2011 **TRAIRI, EM 07 DE ABRIL DE 2011.**

Ementa - "*Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Trairi - CE, e dá outras providências*".

O Prefeito Municipal de Trairi, Estado do Ceará.
Faço saber que a Câmara Municipal de Trairi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários (impostos, taxas e contribuições, exceto ITBI), e não tributários (débitos oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Ceará, dívidas oriundas de danos ao patrimônio público, etc.) do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoas física e jurídica), com vencimento até 31 de dezembro de 2010, constituídos ou não, inscritos ou não, em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no Artigo anterior, devendo protocolar seu pedido dentro de 06 (seis) meses, a contar da vigência desta Lei.

Art. 3º Os créditos tributários e não tributários de que trata o Artigo 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados, serão fracionados em até 120 (cento e vinte) parcelas, mensais e sucessivas, na forma desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido 12/04/11
Às:

§ 1º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do contribuinte (pessoa física ou jurídica), inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora ou de ofício, os juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º O Parcelamento poderá ser feito em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, onde o valor mínimo da parcela será de R$200,00 (duzentos reais).

§ 4º Para o pagamento à vista do total do crédito tributário e não tributário, o Município reduzirá em 95% (noventa e cinco por cento), dos valores de multas e juros inclusos no referido crédito, até a data de publicação desta Lei.

§ 5º Para o parcelamento previsto no Caput deste Artigo o Município aplicará redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores de multas e juros inclusos no referido crédito até a data de publicação desta Lei.

Art. 4º A primeira parcela deverá ser paga até 05 (cinco) dias após a formalização do REFIS MUNICIPAL, e as demais, na mesma data, nos meses subsequentes.

Art. 5º Tratando-se de crédito tributário ou não tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, a responsabilidade com o pagamento das custas processuais será do requerente, inclusive o correspondente aos honorários advocatícios.

Art. 6º O pedido de parcelamento implica:

I- confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários e não tributários;

II- expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido, por opção do contribuinte.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 7º O débito consolidado na forma do artigo 2º sujeitar-se-á a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês, a partir do mês subsequente ao processamento.

Art. 8º Será excluído do REFIS MUNICIPAL o inadimplente por 03 (três) meses consecutivos, ou 06 (seis) meses alternados.

Parágrafo único. A exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado.

Art. 9º O REFIS MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos* – ITBI.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 07de abril de 2011.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal de Trairi

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389